

O potencial do método histórico-comparativo para o estudo das ditaduras e da Justiça de Transição no Cone-Sul

The potential of the historical-comparative method for the study of dictatorships and Transitional Justice in the Southern Cone

Tamara Claudia Coimbra Pastro,¹ UnB

Resumo

Nos últimos anos, vários estudos foram feitos a partir de diferentes perspectivas para o entendimento tanto das ditaduras civis-militares do Cone Sul quanto da Justiça de Transição que permeou o processo de redemocratização de países como Argentina, Brasil, Chile e Uruguai. As análises heterogêneas são originadas de campos como o Direito, a História, as Ciências Sociais, entre outros. O presente artigo, por sua vez, pretende apontar as principais características e o potencial do método histórico-comparativo para novas possibilidades interpretativas dos fenômenos ditatoriais e transicionais a partir da perspectiva que os processos possuem diversos elementos em comum e ao compreendê-los de forma comparada é possível estabelecer novos marcos teóricos para as especificidades dos casos sul-americanos.

Palavras-chave: Método Histórico-Comparativo; Ditaduras; Justiça de Transição; Cone Sul.

Abstract

In recent years, several studies have been carried out from different perspectives to understand both the civil-military dictatorships of the Southern Cone and the Transitional Justice that permeated the process of redemocratization in countries such as Argentina, Brazil, Chile and Uruguay. The heterogeneous analyzes originate from sources such as Law, History and the Social Sciences, among others. What this work intends to point out is the potential of the historical-comparative method for new interpretive possibilities of dictatorial and transitional phenomena from the perspective that the processes have several elements in common and by understanding them in a comparative way it is possible to establish new theoretical frameworks for the specifics of the South American cases.

Keywords: historical-comparative method, dictatorships, transitional justice, southern cone.

Introdução

O século XX foi marcado por importantes alterações na estruturas sócio-políticas globais, que emergiram a partir da evolução tecnológica intensa e da maior interconexão social, a formulação do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Penal – também, como uma resposta a percepção da violência massiva e o uso sistemático da força em uma nova escala de análise.

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas da Universidade de Brasília. Mestre em Relações Internacionais (2020) e em História (2018) pela Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: coimbrapastro@gmail.com

Consonante a isso, diversos países latino-americanos vivenciaram golpes militares perpetrados no interior da Doutrina de Segurança Nacional². Abalando os regimes democráticos existentes e marcados pelas sistemáticas violações aos Direitos Humanos, com a utilização da violência e o uso da força como política de Estado.

A partir dos anos 1980, esse cenário passou a ser gradualmente alterado, uma vez que os países passaram a vivenciar processos de (re)democratização. Marcados pela tentativa de reestruturar sociedades fragmentadas, garantir a consolidação democrática e melhorar os cenários econômicos e sociais de cada localidade. Desde então, esses processos têm sido alvo de diferentes estudos e abordagens metodológicas.

Tais contribuições buscam, em linhas gerais, compreender as diferentes facetas e possibilidades dos processos, através de diferentes interpretações, tanto a fim de compreender o que desencadeou os regimes de exceção e suas formas de violência, quanto o desenrolar da redemocratização e os mecanismos da Justiça de Transição associados. De forma geral, a História e o Direito são as principais áreas das Ciências Humanas que se ocupam da compreensão desses processos.

Isso porque ao analisar os processos transicionais, os aspectos legais são muito relevantes para compreender os novos ordenamentos políticos e as persecuções penais durante os regimes e durante a transição para a prestação de contas com o passado. Por sua vez, a História por se ocupar dos eventos passados e dos seus impactos para as sociedades constituídas a partir deles se consolida como campo pertinente para o aprofundamento da referida agenda de pesquisa.

No entanto, uma abordagem que usualmente não é tão explorada para a interpretação desse momento da política contemporânea latino-americana é o método histórico-comparativo. Nesse contexto, este artigo tem como objetivo apontar as características e as potencialidades de seu uso para a interpretação dos processos ditatoriais e posteriormente, transicionais.

Dessa forma, para além desta breve introdução, o artigo está organizado em três seções: na primeira delas, será apresentada a discussão teórica sobre Justiça de Transição e seus estudos; em seguida, ocorrerá a apresentação do método histórico-comparativo e, por

² A Doutrina de Segurança Nacional pode ser considerada um desdobramento das políticas que incluem e inserem na agenda da política as questões como ameaças internas, geografia, cultura política, capacidades militares, necessidades econômicas, opinião das elites e populares (STEPHAN, 2016). No entanto, ela toma uma nova configuração quando inserida na lógica estadunidense da segunda metade do século XX por incorporar a ameaça comunista como um eixo fundamental para os países do continente americano. O Pe. Joseph Comblin (1978) a define como sendo “a guerra e a estratégia a única realidade e a resposta para tudo” (p. 16-17). Assim, houve a incorporação dessa agenda de guerra dentro da esfera pública interna – e, a partir disso, há uma ressignificação do papel das Forças Armadas no continente.

fim, as suas possibilidades de uso para os casos específicos. Ainda, ao final do texto, o argumento será condensado em considerações finais.

A Justiça de Transição – breves notas sobre seu conceito

O conceito de Justiça de Transição foi popularizado no começo dos anos 1990, apesar de descender de um debate muito mais antigo, que até então era muito focado no estudo das transições, a Transitologia. Não seria possível tratar da consolidação do conceito sem explorar a colaboração imprescindível de Ruti Teitel. A autora, no início daquela década, elaborou uma genealogia da Justiça de Transição (REÁTEGUI (org.), 2011), a partir da concepção de justiça associada a períodos de mudança política. Assim, era necessário refletir sobre as garantias mínimas para a existência de um Estado de Direito que garantisse a paz.

Dessa forma, Teitel estabelece que há três fases de seu desenvolvimento: a primeira, no imediato pós-2ª Guerra Mundial; a segunda, no pós-Guerra Fria associado com a Terceira Onda de Democratização (HUNTINGTON, 1994) e, por fim, a terceira fase que corresponde a uma Justiça de Transição estável em que as pautas da justiça devem se ater aos conflitos permanentes e a normalização do discurso de violência.

No entanto, até hoje, temos diversos entendimentos sobre seu significado, por exemplo, para Carneiro (2012), o foco desse tipo de justiça é justamente para a superação de conflitos, responsabilização dos abusos e reparação das vítimas. No mesmo sentido, pode abarcar diferentes mecanismos e ações possuem como propósito o fortalecimento dos valores democráticos, a garantia dos Direitos e pressupõe a confrontação do passado para a possibilidade de um acerto de contas do Estado, enquanto violador dos Direitos Humanos, para a garantia da investigação, castigo, reparação e a não repetição dessas violações (SILVA, 2015, p. 07).

A partir da referida construção propedêutica, o estudo sobre a Justiça de Transição se organizou em quatro eixos: o binômio memória/verdade; a reparação; a responsabilização; e, reforma institucional (DE STUTZ E ALMEIDA, 2017). É necessário salientar que cabe a cada país a decisão sobre a adoção e a ordem desses eixos, uma vez que são interdependentes. No entanto, todos devem ser igualmente implementados para ser possível alcançar a reconciliação nacional e o Estado Democrático de Direito. Eneá de Stutz e Almeida e Marcelo Torelly apresentam uma definição mais ampla sobre a questão:

Denominou-se de “Justiça de Transição” a uma série de iniciativas empreendidas por via dos planos internacional, regional ou interno, nos países em processos de liberalização ou democratização, englobando suas

políticas públicas, suas reformas legislativas e o funcionamento de seu sistema de justiça, para garantir que a mudança política seja bem sucedida e que, ao final dela, exista não apenas uma democracia eleitoral (caracterizada por eleições procedimentalmente equitativas), mas sim um Estado de Direito na acepção substancial do tema (DE STUTZ E ALMEIDA; TORELLY, 2010, p. 38).

Ademais, Ainley (2013), citando Christine Bell (2010), observa a importância de compreender os diferentes entendimentos sobre o conceito, os quais permeiam tanto a ideia de uma batalha contínua contra a impunidade enraizada no discurso dos Direitos Humanos quanto um conjunto de técnicas de resolução de conflitos relacionadas à elaboração de uma constituição. Há, ainda, a percepção de que a Justiça de Transição se erige como uma ferramenta para a construção, ou no caso, para a reconstrução do Estado após o contexto em que houve atrocidade em massa (QUINALHA, 2013; ABRÃO; GENRO, 2012).

Tais contribuições “clássicas” são importantes para sedimentar o entendimento de que é necessário haver uma agenda transicional nos países e que esta está atrelada aos consensos já produzidos na área. Cada autor, no entanto, dá preferência ou inclui elementos que considera mais importante para o entendimento global sobre a efetivação da Justiça de Transição. Uma vez bem estabelecidos os marcos teóricos dessa forma de justiça, é preciso considerar o que pode ser trabalhado de forma inédita a partir disso. Ou seja, como expandir o seu alcance explicativo e, assim, produzir novas análises interpretativas considerando novos fatores, como a relação desses eixos com o tempo, ou ainda, como pensá-los historicamente sem incorrer em anacronismos.

A Justiça de Transição, muitas vezes é entendida como uma forma específica de justiça, restrita a um tempo histórico determinado e limitada pela constitucionalização dos países, ou seja, que se encerra com a promulgação de uma nova constituição e que aponta, exclusivamente, para o Estado de Direito como seu objetivo. Entretanto, as experiências consolidadas no Cone Sul iluminam a necessidade de haver uma reflexão mais aprofundada sobre o papel desse tipo de justiça e, também, a partir de experiências em comum, a maneira pela qual é possível estabelecer respostas igualmente válidas. É nesse aspecto que o método histórico-comparativo pode trazer importantes avanços para o campo, como será tratado a seguir.

O método histórico-comparativo: possibilidades interpretativas dentro de um contexto interdisciplinar

A produção do conhecimento científico requer métodos que validem e garantam a sua reprodução. Uma das ferramentas empregadas para tanto são as metodologias que permitem o

estudo sistemático e lógico de técnicas e métodos, bem como a percepção sobre os fundamentos, a validade e as teorias científicas. Nesse sentido, seria muito limitante considerar apenas uma área do conhecimento para compreender os fenômenos sociais e sua inserção em um determinado contexto histórico, por isso, é possível utilizar-se de diferentes metodologias e assim partir de um caráter interdisciplinar para a produção de teorias e explicações.

Nesse contexto, um elemento importante que pode ser considerado como um diferencial nas pesquisas sobre a Justiça de Transição é a utilização da comparação tanto para os diferentes casos quanto na utilização de técnicas, os quais podem, inclusive, serem utilizados também por outras áreas do conhecimento. Dado que método comparativo não é apenas um conjunto de técnicas aplicadas, mas sim a própria estratégia, a forma de construir a teoria pensando no processo de generalização e universalização (PASTRO, 2020). De acordo com Lichbach e Zuckerman (2009), ao propor uma pesquisa comparada, é necessário examinar o caso e, a partir disso, considerar no que ele contribui para o entendimento geral de um conjunto de fenômenos.

Assim, ao avaliar o que a comparação permite, é possível considerar o método como um dispositivo para assegurar a mediação entre o universal sociológico e o concreto, não tendo como missão, necessariamente, explicar a especificidade. Bem como defende Bendix (1963), a comparação permite o entendimento das regularidades dos eventos. Logo, temos que em casos semelhantes, busca-se maximizar as diferenças; já em casos diferentes, enfatizam-se as semelhanças (SARTORI, 1994; PRZEWORSKI; TEUNE, 1970). As contribuições da abordagem comparativa são tanto para o refinamento das justificativas quanto para compreender os conceitos compostos, considerando a historicidade destes e seus usos.

A partir do entendimento do que é o “caso”, ou seja, a unidade de análise básica que compreende as “fronteiras ao redor de lugares e períodos de tempo” (RAGIN, 2009, p. 05), é possível compreender se a comparação proposta será universalizante, individualista, focada localização de variáveis ou ainda em comparações englobantes, conforme classificação proposta por Charles Tilly (1984). E, assim, ponderar a respeito das diferentes técnicas empregadas para estruturar como se faz teoria e como se produzem novos conhecimentos em Ciências Sociais que não se limitam a análises de larga escala.

Entretanto, não há um consenso sobre essa definição, ainda que várias tentativas formativas sejam feitas. Os “casos” podem ser entendidos, dessa forma, a partir de duas situações distintas: tanto como uma “unidade empírica” quanto um “constructo teórico”,

sendo a primeira como um resultado do trabalho do pesquisador e a segunda, para a compreensão de um fenômeno.

Ainda sobre essa divisão, pode-se afirmar que na primeira situação, os casos são entendidos como objetos que podem ser manipulados pelo observador, por exemplo, um evento histórico que possui diferentes fontes, ou seja, eles são “empiricamente reais e limitados” e são essenciais para compreender a história da organização social humana; na segunda, os casos são produzidos a partir de convenções, assim, os casos são construções teóricas específicas que se aglutinam no decorrer da pesquisa, havendo uma interação entre ideias e evidências que resultam em um refinamento progressivo do caso concebido como uma construção teórica. Sendo, assim, construções teóricas gerais que estruturam maneiras de ver a vida social e fazer ciência social. Eles são os produtos coletivos da comunidade científica social. Moldam e restringem, pois, a prática da ciência social (RAGIN, 2009, p. 08-11).

Em decorrência do exposto, compreende-se que o “caso” não é algo dado, mesmo quando é possível delimitá-lo no tempo-espaço e isso o transforma em algo singular. Outra característica importante é o poder de agência do pesquisador, que deve eleger os casos, dependendo de suas ideias e evidências. No entanto, o objeto de pesquisa não é a mesma coisa que o objeto empírico, e é necessária a ação de recortar o objeto, ou seja, há a interferência humana no processo (RAGIN, 2009; ZUCKERMAN, 2009).

Ao pensar na importância do papel humano na escolha dos casos é possível remeter aos outros fatores apresentados por Zuckerman (2009) em que é apresentado a importância da cultura para a eleição dos casos, ou seja, muito além de uma escolha meramente individual, a cultura deve ser levada em conta para pensar na análise política uma vez que ela atravessa a sociedade em todos os seus âmbitos e aspectos. Aliado ao entendimento de cultura temos os fatos históricos também, uma vez que o tempo e o espaço, muito além de determinarem os casos, de igual forma determinam os interesses e o foco do pesquisador.

Nessa linha de pensamento, Sartori (1994, p. 1035) considera os porquês da comparação. Uma das razões remonta à possibilidade de expandir o conhecimento através de vários casos, a partir da generalização e do próprio exercício de tornar esses casos comparáveis. O caso pode ser entendido enquanto a observação ou fronteira, no sentido que os limites temporais e físicos os definem. Com esse panorama, é possível compreender a pesquisa comparada e seus diferentes níveis de análise. Sobre isso, Przeworski e Teune (1970, p. 50-51) afirmam que um dos diferenciais desse tipo de pesquisa é, justamente, pensar em

seus múltiplos níveis, e de forma mais específica nos padrões de relacionamento em cada sistema e no papel dos seus fatores.

A pesquisa comparada permite também a junção do nível micro e do nível macro da análise. Em um claro diálogo com as possibilidades interpretativas da História, Tilly (1984) esquematiza as possibilidades fundamentais para a comparação, pensando que a classificação da pesquisa comparativa tem duas dimensões que se relacionam, uma das instâncias e outra das formas; a primeira varia do nível individual para o universal, que busca compreender no que os casos se assemelham, sendo o primeiro a análise de uma instância do caso por vez e o último, de todas. Na outra, varia-se da homogeneidade, a partir de uma forma em que todas as instâncias tenham propriedades em comum, até a multiplicidade de características divergentes. Assim, a comparação pode ocorrer nessas quatro formas: individualizada, universalizada, abrangente e orientada a variável.

A partir do panorama geral sobre os desenhos de pesquisa, é possível analisar as diversas técnicas utilizadas para compreendê-los e os produtos que se relacionam com as generalizações, as causalizações – ou seja, as condições causais que são consideradas na análise – e o refinamento associado à calibragem para produzir pesquisas com valor científico.

As dicotomias encontradas pelo cientista social podem ser compreendidas dentro do universo dos diferentes desenhos de pesquisa possíveis. Sobre isso, é importante ressaltar que o nível de análise do elemento não é necessariamente o ponto mais importante para a comparação. Ao invés disso, as categorias que são construídas e desenvolvidas para explicar os fenômenos e o quanto essas explicações remetem às relações causais, a influência ideológica e cultural. É necessário refletir, nesse sentido, sobre como se faz teoria e se produzem novos conhecimentos em Ciências Humanas como um todo e como o método comparado auxilia nesse processo, tanto para novas teorias como para validar as já formuladas.

Considerando o exposto, parte-se do pressuposto que qualquer “caso” pode ser comparado desde que os conceitos e as categorias de análise sejam discriminantes, ou seja, que se tenha bem estabelecido o que se quer comparar e como. Logo, considerar a comparação apenas como um dispositivo taxonômico ou uma obrigação metodológica empobrece sua análise. Somente quando inserida em um contexto de esforço para compreender os processos e as mudanças sociais é que a comparação pode auxiliar na construção dos conhecimentos em Ciências Sociais.

Isso ocorre principalmente com a conjunção das diferentes técnicas de pesquisa que auxiliam a compreender os fenômenos dentro da sua complexidade causal. A partir daí, torna-

se possível analisar as interligações deles para o entendimento geral. Várias obras são tidas como clássicos da comparação, como, por exemplo, a obra de Theda Skocpol (1979) ou de Barrington Moore Jr. (1979). Outras pesquisas têm evidenciado seu valor, como as pesquisas de Ronald Inglehart (2009).

Os questionamentos apresentados por Morlino (2018), por fim, auxiliam a compreender as três dimensões essenciais da pesquisa comparada que são: sobre o que, como e por que comparar. Assim, é possível perceber que a comparação não ocorre por si própria – sendo necessário haver um exercício dedutivo e compreensivo para escolher os casos de análise. Já o debate sobre “como comparar” adentra na ideia dos métodos de comparação, dependendo do número de casos, da capacidade de generalização, do refinamento da pesquisa. Por último, mas não menos importante, é necessário que se proceda à crítica reflexiva sobre “por que comparar”, a partir do que se possibilita um melhor entendimento do campo, realçando as teorias e quando possível estabelecendo novas formas de ver e interpretar o mundo e os fenômenos sociais.

Tais contribuições apontam para o fato de a Metodologia Histórica Comparada não ser, apenas, um exercício que evidencia que a História importa, nem se confunde com o trabalho de um historiador: a análise histórica é uma ferramenta explicativa do fenômeno. O objetivo não se limita a entender o processo histórico, mas compreender os fenômenos.

De acordo com Rueschemeyer (apud MAHONEY, 2003, p. 289), o pesquisador não pode crer que nenhuma proposta de periodização seja inocente, pois, a lente escolhida para ler o passado influencia e muito o resultado da análise feita. Dessa forma, escolher o que comparar é um exercício muito importante para estabelecer as seguintes questões de como e o porquê de o fazer.

Uma vez tendo o objeto definido ficam mais claros os objetivos da comparação. Assim, quando se trata das Ditaduras Civis-Militares estabelecidas ao longo da segunda metade do século XX na América do Sul temos de antemão algumas variáveis importantes a se considerar. Por exemplo, nem todas as ditaduras impostas foram baseadas na Doutrina de Segurança Nacional e tinham como objetivo o alinhamento com os interesses estadunidenses na lógica de combate ao comunismo. Dois exemplos disso são o caso da Bolívia que vivenciou sua quebra democrática entre 1964 e 1985, em um movimento marcado pela alta rotatividade no posto de presidente da república, evidenciando que o regime militar não era coeso e estruturado como em outros casos. No mesmo sentido, o Paraguai foi caracterizado por um dos regimes mais longos da região, centralizado na figura do General Alfredo

Stroessner, durando de 1954 a 1989³. Entretanto, os dois casos, poderiam ser comparados uma vez que apesar das suas motivações serem diferentes, a lógica de violações aos Direitos Humanos e perseguição política se alinhou aos preceitos da Operação Condor.

A partir disso, temos casos mais semelhantes entre si. Por isso, os regimes militares e posteriores redemocratizações da Argentina, Brasil, Chile e Uruguai podem ser utilizados para compreender a comparação e suas possibilidades. Assim, a título de ilustração das possibilidades analíticas serão consideradas a institucionalização dos regimes militares e as ações de redemocratização, principalmente a partir do eixo de Memória e Verdade. As possibilidades comparativas são diversas e não é o intuito desse trabalho esgotá-las, mas apontar caminhos tanto que já foram explorados na literatura sobre o tema, como refletir sobre novas possibilidades interpretativas, a partir da metodologia histórico-comparativa.

A análise dos casos: apresentação de possibilidades comparativas dentre as ditaduras baseadas na Doutrina de Segurança Nacional do Cone Sul

As discussões sobre a Doutrina de Segurança Nacional são bastante amplas. Uma das primeiras sistematizações do modelo implementado na América Latina foi feita pelo Padre Joseph Comblin, em 1978. Nela, o autor defende que todos os sistemas militares latino-americanos podem ser interpretados e entendidos a partir da violação sistemática aos Direitos Humanos e do desaparecimento de liberdades democráticas e direitos individuais (COMBLIN, 1978, p. 13).

Dessa forma, podemos sintetizar alguns pontos sobre a organização das ditaduras nos países que vivenciaram regimes de exceção diretamente influenciados pela implementação da Doutrina de Segurança Nacional no Cone Sul da seguinte forma: inicialmente, temos o golpe civil-militar no Brasil em 1964 e cujo governo durou até 1985. No país, o presidente era indicado pelas Forças Armadas, mas para outros cargos do poder legislativo, existia o bipartidarismo em torno dos partidos políticos da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e do Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Em seguida, ocorreu o golpe “em câmara lenta” no Uruguai, iniciado em um processo de desestabilização institucional em fevereiro de 1973 e arrematado com a dissolução do congresso nacional pelo presidente civil eleito, Juan Bordaberry em junho do mesmo ano. Inicialmente, o poder foi exercido apenas tutelado pela

³ É preciso considerar que apesar das ditaduras instituídas nos dois países não terem a Doutrina de Segurança Nacional como seu viés ideológico motriz para a perpetuação do golpe de Estado, em muitos pontos, a consolidação do regime ditatorial foi embasada nos preceitos da doutrina, tanto pela proximidade com os regimes dos países vizinhos quanto pela própria lógica da Guerra Fria que dominou a região por fatores externos e internos.

legitimidade das Forças Armadas para em um momento posterior, haver a substituição de civis pelos militares. O país só retomaria sua democracia em 1985.

No mesmo ano, em setembro, o governo de Salvador Allende, no Chile, foi solapado pelo golpe militar que resultou na ditadura encabeçado pelo General Augusto Pinochet, que governou o país até 1990. Por fim, temos o caso argentino, que apesar do golpe militar ter ocorrido em 1976 e ter durado até 1983, nomeado como o Processo de Reorganização Nacional, o país já vivenciava a instabilidade política e desrespeito as normas democráticas ao longo de todo o século XX.

Esses regimes possuem diversos elementos em comum e que também serão mantidos em seus processos de redemocratização. Tendo em vista tais casos, podemos estabelecer semelhanças, por exemplo, na ideologia do golpe, pautado pela Doutrina de Segurança Nacional, o alinhamento com os interesses estadunidenses e o que Anthony Pereira (2010) nomeou de “legalidade autoritária”, ou seja, compreender a aplicação das leis durante o período que regimes autoritários estavam no poder, o que o fez questionar sobre a delicada relação constituída entre o aparato autoritário e a legalidade instituída. Entretanto, antes de analisar a formulação feita por Pereira é necessário compreender que o estado autoritário atrelado a uma legalidade própria já era uma realidade em países da América Latina muito antes dos golpes militares do meio-final do século XX.

Uma possibilidade para se compreender a Doutrina de Segurança Nacional é através das diferentes leis que foram instituídas nos países, inclusive durante regimes democráticos e que serviram para corroer as instituições através da lógica dos objetivos nacionais e da necessidade de se combater o inimigo interno, conforme já foi apresentado por Padrós (2005), Comblin (1978) e Rosenmann (2013), por exemplo.

A influência dos Estados Unidos da América foi amplamente estudada, principalmente a partir da desclassificação de documentos sensíveis da CIA – Central de Inteligência Americana – e que auxiliaram para compreender os diferentes meandros utilizados pelo país para desestabilizar os governos dos países sul-americanos e causar comoções internas que justificassem intervenções ainda que não diretas. Exemplos dessas análises podem ser encontradas em: Palhares (2020), Kornbluh (2003), Ayerbe (2002), Bandeira (1997; 2005), Fico (2008), Gesteira (2014), entre outros, ainda que não tenha sido feito um estudo comparado sistemático.

Outro ponto importante de se pensar comparativamente é a partir dos processos de redemocratização dos países. Um dos casos mais concretos para isso são as institucionalizações das Comissões da Verdade, uma vez que todos os países possuem ao

menos uma comissão para esse fim. Todos os países apontados produziram um documento de reconhecimento da culpa do Estado pelas violações.

Sendo assim, em 1983, uma das primeiras ações do governo democrático eleito na Argentina foi o estabelecimento de uma comissão de trabalho para investigar os desaparecidos políticos, resultando no Relatório *Nunca Más* publicado em 1984. No Chile, da mesma forma, foi criada a Comissão Nacional da Verdade e Reconciliação em 1990 e depois ao longo do início dos anos 2000, foram criadas mais duas comissões para promover a reparação e a reconciliação nacional. A virada do século foi marcada pelo surgimento de várias comissões como a do Uruguai nos anos 2000 e a última experiência sul-americana foi a brasileira, tendo a lei de criação da Comissão em 2011, as atividades iniciadas em 2012 e apresentando seu relatório final em 2014.

Além disso, é interessante considerar as políticas de memória e reparação. Todos os países vivenciaram alguma forma de anistia política, sendo assim, seria interessante analisá-las de forma comparada, sobretudo utilizando as definições propostas por François Ost (2005) sobre as diferentes concepções de anistia, ora sendo interpretada como uma anistia de memória e ora uma anistia dos fatos, sendo a primeira, uma ação pela memória. E a partir disso, perceber os desdobramentos possíveis para a sociedade forjada e a forma como a anistia respondeu aos anseios da sociedade, ou não.

As políticas de memória são essenciais também para uma das principais ideias da Justiça de Transição que é a busca pela não-repetição dos eventos traumáticos do passado, pois só através do conhecimento do passado é possível haver futuro, como bem predisse o slogan do programa para os Direitos Humanos chileno⁴. Entretanto, como bem aponta Juan Mendez não é possível acreditar que apenas por esse viés garantiria a não repetição, uma vez que não temos como prever a forma que os agentes, tomadores de decisão, irão agir no futuro. Ainda assim, o caráter educativo e fundamental da memória é essencial para forjar uma nova sociedade baseada na verdade.

Por fim, outra possibilidade comparativa dos casos é através das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH). Todos os países apresentados se comprometeram ao julgo do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e foram em algum momento sentenciados por crimes de lesa-humanidade cometidos durante os regimes militares. Todos os casos apresentados perante a CorteIDH são permeados por pelo

⁴ A proposta do então presidente Ricardo Lagos para os Direitos Humanos apresentada em 2003, que pretendia aprimorar a busca pela verdade e justiça, da mesma forma que aperfeiçoar as reparações sociais.

menos um dos seguintes temas: autoanistia, desaparecimento forçado e/ou tortura⁵. No quadro a seguir é possível verificar quando cada país assinou, ratificou e depositou cada tratado do SIDH:

Quadro 3: Os países do Cone Sul e os tratados do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Mecanismo		Argentina	Brasil	Chile	Uruguai
Convenção Americana de Direitos Humanos (1969)	Assinatura	02/02/1984	-	22/11/1969	22/11/1969
	Ratificação	09/07/1992	09/07/1992	10/08/1990	26/03/1985
	Depósito	25/09/1992	25/09/1992	21/08/1990	19/04/1985
Aceitação da Competência da Corte	-	05/09/1984	10/12/1998	21/08/1990	19/04/1985
Convenção Interamericana para Prevenir ou Punir a Tortura (1985)	Assinatura	10/02/1986	24/01/1986	24/01/1987	12/09/1985
	Ratificação	18/11/1988	09/06/1989	15/09/1988	25/06/1991
	Depósito	31/03/1989	20/07/1989	30/09/1988	26/08/1991
Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas (1994)	Assinatura	10/06/1994	10/06/1994	10/06/1994	30/06/1994
	Ratificação	31/10/1995	-	20/04/1996	06/07/1998
	Depósito	28/02/1996	-	02/06/1996	19/01/1999

Fonte: Organização dos Estados Americanos

É claro que esses casos possuem diversas diferenças entre si, como apontado anteriormente, mas as suas potencialidades comparativas permitem perceber padrões nas políticas repressivas adotadas, principalmente ao analisar o aparato da Operação Condor e as origens dos golpes, além da troca de táticas de perseguição, tortura e desaparecimento. Cada país também lidou com a sua redemocratização de uma forma distinta, dos quatro países apresentados o único que não teve uma transição pactuada foi a Argentina, por conta da inabilidade política da Junta Militar frente ao descrédito causado dentre outros fatores, pela derrota na Guerra das Malvinas (1982). Entretanto, essa diferença inicial foi absolvida pelas leis do Ponto Final (1986) e de Obediência Devida (1987)⁶.

Assim, verifica-se uma possibilidade analítica ímpar por permitir criar relações entre os diferentes contextos de forma a prover um novo entendimento particularizado para o caso sul-americano. Percebendo, dessa forma, que análises gerais podem ser particularizadas para casos específicos.

⁵ Está sendo feito pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos da Universidade Federal de Uberlândia (NUPEDH-UFU), desde 2020, um levantamento sobre todos os julgamentos e suas respectivas sentenças dos casos relacionados às ditaduras latino-americanas.

⁶ De acordo com Huntington e a sua nomenclatura proposta, a Argentina vivenciou uma substituição de poder, uma vez em que não houve a cooperação dos que detinham o poder (ditadura) com o novo regime democrático que estava sendo instaurado. Assim, para o autor “a democratização resulta de um ganho de força da oposição e uma perda de força do governo, até que este entre em colapso, ou seja, derrubado.” (HUNTINGTON, 1996, p. 144). No caso argentino, esse processo ocorreu por conta da perda da legitimidade política da Junta Militar com a derrota no conflito pelas Malvinas, conflito esse iniciado dentro de um ufanismo nacionalista depreendido no início dos anos 1980, e, dessa forma, o governo foi destituído do seu poder de barganha e de apoio dentre as elites.

Considerações finais

Esses exemplos são muito importantes por evidenciar que a temática permeia o tempo na medida em que há o interesse pela busca da verdade e da memória, ainda que sejam alvo constante de batalhas políticas e ressignificações, principalmente com a constante onda negacionista que tem assolado o continente.

Nos últimos anos, o panorama político e social dos países do Cone Sul tem estimulado diversos debates sobre leis de anistia, acessibilidade dos arquivos repressivos, formação de comissões de verdade e política transicional, o papel das testemunhas, a herança traumática, as formas de reparação, bem como os avanços e recuos do Poder Judiciário diante dos crimes do terrorismo de Estado (PADRÓS; SILVA, 2018).

Ao estabelecer uma relação entre a ditadura, a violência política que se manifesta por meio do controle das Forças Armadas, do poder legislativo dos Estados e os Direitos Humanos entre as décadas de 1960 a 1980 na América do Sul, é preciso ponderar que a memória da crise das ditaduras militares e sua insistência deve levar em consideração alguns aspectos, como a necessidade de construir espaços em que a violência seja combatida e desestimulada.

Um dos aspectos mais importantes, dessa forma, é a relação entre História e Memória, uma vez que o historiador pode lidar com diferentes temporalidades e trajetórias em um mesmo trabalho, e, até mesmo, lugares. No entanto, o que o continente em menor ou maior escala tem vivenciado nos últimos anos é a negativa e, abrir e tornar público os arquivos do período repressivo e além disso, conforme formulado por De Stutz e Almeida (2021) e por Pastro, Rosa e De Stutz e Almeida (2021), o Brasil tem vivenciado uma Justiça de Transição reversa, em que não só as políticas e direitos alcançados pela Transição estão sendo desfeitos como está havendo um completo desmonte das possibilidades reparativas para o futuro. Resta verificar como estão esses processos nos demais países e perceber que a transição não é um momento que se encerra em si mesmo e é preciso haver sempre a vigilância e o pensamento em conjunto de problemas que atingem toda uma conjuntura política e social.

Por fim, esse trabalho abordou as vantagens que o método histórico-comparativo pode apresentar para compreender os fenômenos das ditaduras civis-militares no Cone Sul e seus posteriores processos de redemocratização. Partindo de uma análise teórica sobre a Justiça de Transição e da própria metodologia defendida e apresentando possibilidades de análise baseados em trabalhos que já foram feitos e outros que ainda tem potencial exploratório.

Referências Bibliográficas

- ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. **Os direitos da transição e a Democracia no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- AINLEY K. Transitional Justice in Cambodia. In: **Transitional justice in the Asia-Pacific**. Nov 11:125. 2013.
- ARGENTINA; CONADEP (Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas). **Nunca Mas: Informe de la Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas**. Buenos Aires: Editorial Universitaria de Buenos Aires, 1984.
- AYERBE, Luis Fernando. **Estados Unidos e América Latina: a construção da hegemonia**. São Paulo: UNESP, 2002.
- BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **Formação do Império americano: da guerra contra a Espanha à guerra no Iraque**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. O golpe de 64 como fenômeno de política internacional. In: TOLEDO, Caio Navarro de (org). **1964: visões críticas do golpe: democracia e reformas no populismo**. Campinas, Editora da UNICAMP, 1997, p. 103- 122.
- BENDIX, R. Concepts and generalizations in comparative sociological studies. pp. 532-539. In: **American Sociological Review**. Vol. 28, n. 4. 1963.
- BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade. Relatório** / Comissão Nacional da Verdade. - Brasília: CNV, 2014.
- CARNEIRO, Wellington P. **Crimes contra a humanidade – entre História e o Direito nas Relações Internacionais: do holocausto aos nossos dias**. Tese de Doutorado. Brasília: IREL-UnB. 2012.
- CHILE. **Informe de la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación**. Andros Impresores, 1996.
- CHILE. **Informe de la Comisión Nacional sobre Prisión Política y Tortura**. La Nación S.A. 2003.
- COMBLIN, Pe. Joseph. **A ideologia da Segurança Nacional**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- DE STUTZ E ALMEIDA, Eneá (org.) **Justiça de Transição e Democracia**. Salvador, BA: Soffia 10 Assessoria Socioculturais e Educacionais, 2021.
- DE STUTZ E ALMEIDA, Eneá (org.) **Justiça de Transição no Brasil – apontamentos**. Curitiba: CRV, 2017.
- DE STUTZ E ALMEIDA, Eneá; TORELLY, Marcelo D. **Justiça de Transição, Estado de Direito e Democracia Constitucional**. 2010.
- DODIER, N. RAGIN, C. C. & BECKER, H. S. **What is a case? Exploring the Foundations of Social Inquiry**. Cambridge University Press. 2009.
- FICO, Carlos. O Golpe de 1964 e o papel do governo dos EUA. In: _____ (orgs.) [et al.] **Ditadura e Democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.
- FICO, Carlos. **O Grande Irmão: da Operação Brother Sam aos anos de chumbo. O governo dos Estados Unidos e a ditadura militar brasileira**. 2º ed. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

- GESTEIRA, L.A.M.G. **A Guerra Fria e as ditaduras militares na América do Sul.** Scientia Plena vol. 10, nº 12, 2014.
- HUNTINGTON, Samuel P. **A terceira onda – a democratização no final do século XX.** São Paulo: Editora Ática, 1996. (1991).
- HOBBSBAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX.** São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1995.
- INGLEHART, R. WELZEL, C. **Modernização, mudança cultural e democracia: a sequência do desenvolvimento humano.** São Paulo: Francis. 2009.
- MAHONEY, James et al. **Comparative historical analysis in the social sciences.** New York, Cambridge University Press, 2003.
- MAHONEY, James, Erin Kimball, and Kendra L. Koivu. **The Logic of Historical Explanation in the Social Sciences Comparative Political Studies.** 2009, 42: 114.
- MÉNDEZ, Juan E. Responsabilização por abusos do passado. In: REÁTEGUI, Félix (org). **Justiça de Transição: manual para a América Latina.** Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.
- MOORE JR, B. **As origens sociais da ditadura e da democracia - senhores e camponeses na construção do mundo moderno.** Lisboa: Edições Cosmos; Santos, SP: Livraria Martins Fontes. 1979.
- MORLINO, Leonardo. **Comparison: a methodological introduction for the social sciences.** Opladen, Alemanha: Verlag Barbara Budrich, 2018.
- KORNBLUH, Peter. **The Pinochet File: A Declassified Dossier on Atrocity and Accountability.** New York: New Press, 2003.
- PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay... TERROR DE ESTADO E SEGURANÇA NACIONAL Uruguai (1968-1985): do Pacheco à Ditadura Civil-Militar.** Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Tese de Doutorado. 2005.
- PADRÓS; Enrique; SILVA, Carla Luciana Souza da. **ST03: Ditaduras de Segurança Nacional e Terrorismo de Estado no Cone Sul: Democracias, Liberdades e Revoluções em xeque.** XIX Encontro Estadual de História ANPUH-RS / Democracia, Liberdades e Utopias, 2018.
- PALHARES, Carolina de Castro. **Relações entre Imperialismo estadunidense e luta armada na Ditadura Civil-Militar brasileira: o caso da Ação Libertadora Nacional.** Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais. Universidade Federal de Uberlândia. Dissertação de Mestrado. 2020.
- PASTRO, Tamara C. C. **Comparação entre elementos de Justiça de Transição no Brasil e no Chile e a atuação das Comissões da Verdade como instrumentos para a Democracia (1961-2019).** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Uberlândia, Pós-graduação em Relações Internacionais, 2020.
- PASTRO, Tamara C. C. ROSA, Lahis. DE STUTZ E ALMEIDA. A revisão do conceito de reparação como forma de Justiça de Transição Reversa. In: **Revista da Faculdade Mineira de Direito - PUC MINAS.** V. 24, n. 48, 2021, p. 257-270.
- PRZEWORSKI, A. TEUNE, H. **The logic of comparative social inquiry.** New York: John Wiley & Sons. 1970.

- QUADRAT, Samantha. Operação Condor: o “Mercosul” do terror. **Estudos Ibero-Americanos**. PUCRS. v. XXVIII, n.1, p. 167-182, junho 2002.
- QUINALHA, Renan. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.
- RAGIN, Charles. **The Comparative method: moving beyond qualitative and quantitative strategies**. Berkeley, UoC. 2014.
- REÁTEGUI, Félix. (org.) **Justiça de Transição**: um manual para América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.
- ROSENMAN, Marcos Roitman. **Tiempos de oscuridad**: historia de los golpes de Estado em America Latina. Madrid, Espanha: Ediciones Akal, S.A. 2013.
- SARTORI, G. Concept misformation in comparative politics. **The American Political Science Review**, v. 64, n. 4, pp. 1033-1070. 1970.
- SCHNEIDER, S.; SCHIMITT, C. (1998) O uso do método comparativo nas Ciências Sociais. **Cadernos de Sociologia**, Porto Alegre, v. 9, p. 49-87.
- SILVA, Alexandre. **Democracia e Justiça de Transição - memória e resistência política no Brasil**. Uberlândia-MG: EDUFU. 2015.
- SKOCPOL, T. **States and Social Revolutions: a comparative analysis of France, Russia and China**. Cambridge: Cambridge University Press. 1979.
- TEITEL, Ruti G. Transitional justice genealogy. **Harv. Hum. Rts. J.**, v. 16, p. 69, 2003.
- TEITEL, Ruti G. **Transitional Justice**. Oxford e Nova Iorque: Oxford University Press. 2002.
- TILLY, C. **Big structures, large processes, huge comparisons**. New York: Russel Sage. 1984.
- TORELLY, Marcelo. **Justiça transicional e estado constitucional de direito: perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum. 2012.
- URUGUAY. **Informe Final de la Comisión para la Paz**. 2003
- ZUCKERMAN, A. S. **Comparative Politics: rationality, culture and structure**. Second edition. Cambridge, Cambridge University Press. 2009.